

## **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE DEZEMBRO DE 1990**

O servidor amparado pelo art. 243 da Lei nº 8.112, de 1990, continuará a contar, para efeito de férias, o tempo de serviço prestado sob o regime da legislação trabalhista, sem qualquer indenização e observado o disposto nos arts. 76 e seguinte da mesma Lei.

D.O.U., 20/12/90